



Estado do Tocantins  
**PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**LEI Nº 037/2018**

de 30 de Agosto de 2018.

**25.086.828/0001-35**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO**

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPAIO TO.

Fixa o Valor para Pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de Decisões Judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, e Dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, **APROVA** e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, no uso de minhas Atribuições Legais e Constitucionais, que me Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

**§1º** A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 100, §4º, da Constituição Federal de 1988.

**§2º** Os valores serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

§3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal e suas autarquias, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

**Art. 3º** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Art. 4º** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º do artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Para cumprimento do disposto na presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: [pmsampaio.tocantins@gmail.com](mailto:pmsampaio.tocantins@gmail.com)



Estado do Tocantins  
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

recursos as formas previstas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,  
ESTADO DO TOCANTINS,** aos Trinta (30) dias do mês de Agosto  
(08) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

certifico que apurei no Placar  
Oficial da PMS a Lei nº  
037/2018, de 30/08/2018.  
O referido é verdade e dou fe.  
Sampaio/TO, 30/08/2018.

Jornadel Pereira da Silva  
Diretor Mun. de Adm. e Planejamento  
Decreto nº 038/2017